

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 17905/2025

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, também reconhecido como **FAS**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Blc 1, 2º andar, sala 216, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22775-022, vem, por meio de sua representante legal, com fundamento no item 4.2 do Edital, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Consubstanciada nos motivos de fato e direito, a seguir expostos:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ** tornou público o Edital de Chamamento Público nº 05/2025, objetivando a seleção de Organização Social, visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL E DA REDE PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FIXA E MÓVEL DE MARICÁ.

A data prevista para a abertura dos envelopes referentes à presente convocação pública ficou estabelecida para o dia 30/09/2025.

No entanto, conforme será a seguir demonstrado, ao analisar o referido Edital, surgiram dúvidas de suma importância, que restam necessárias de serem sanadas.

2 – DOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS

2.1 – QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DE 120 MESES PARA PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM 3.3.2 – (Comprovação de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidade de saúde – Pontuação)

Na página 201 do edital, item 3.3.2, é previsto que a experiência da candidata será avaliada em termos de tempo de atividade de gestão de unidades de saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente, definido como critério para pontuação máxima, a comprovação de utilização do sistema por um período acima de 120 meses, conforme quadro abaixo:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Entre 12 meses e 36 meses	0,10 ponto
Acima de 36 meses até 60 meses	0,30 ponto
Acima de 60 meses até 120 meses	0,50 ponto
Acima de 120 meses	1,00 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA	1,00 ponto

Ocorre que na página anterior, no item 3.3.1 Experiência na Gestão de Unidades de saúde públicas ou privadas superior a 60 meses, deve-se apresentar documentação que certifique a experiência na gestão de unidades de saúde sendo considerados, nesse caso, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para obter a pontuação máxima, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	PONTUAÇÃO
Hospital com Serviço de Urgência e Emergência	0,50 ponto
Unidade de Pronto Atendimento / Pronto Socorro / Coordenação de Emergência Regional	0,50 ponto
Unidade Móvel	0,50 ponto
Unidade Maternidade	0,50 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA	2,00 pontos

Observa-se que ambos os itens têm como objetivo comprovar o tempo de experiência na execução de atividades na área da saúde. Sendo assim, se para um deles o tempo mínimo exigido para a pontuação máxima é de 60 meses, como é possível que o outro exija o dobro



desse tempo?

Neste sentido solicitamos esclarecimento acerca do prazo de 120 meses para a obtenção da pontuação máxima no item 3.3.2.

2.2 – QUESTIONAMENTO ACERCA DO ITEM 7.2.1, “ALÍNEA” - b) documentos: comprovação da regularidade jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Item “b.2” todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

Solicitamos esclarecimentos quanto ao documento que deve ser apresentado para atender de forma específica a esse item. Para atendimento a este item, a apresentação do Estatuto Consolidado será aceita?

2.3 - QUESTIONAMENTO ACERCA DO ITEM 7.2.1, “ALÍNEA” - d. seguintes documentos: Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Item d.6) Certidões Negativas de Insolvência Civil expedidas pelas Justiças Estadual e Federal competentes (da sede da OS Participante ou de eventual filial, no caso de ser a filial a responsável pela execução do Contrato de Gestão);

Solicitamos esclarecimentos quanto ao documento que deve ser apresentado para atender de forma específica a esse item. Para atendimento a este critério a Certidão Negativa exigida, seria a Certidão da Justiça Cível, expedida pelo Tribunal Regional Federal da região da Sede/ou filial da Organização Social?

3 – PEDIDO

Ante os fatos e motivos expostos, requer seja recebido o presente pedido de Esclarecimento e sejam sanadas as dúvidas acima formuladas, quais sejam:

I – Com relação ao item 3.3.2, solicitamos esclarecimento acerca do prazo de 120



meses para pontuação máxima no item “3.3.2 Comprovação de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidade de saúde”, enquanto para o item “3.3.1 Experiência na Gestão de Unidades de saúde públicas ou privadas superior a 60 meses” são 60 meses.

II – Com relação ao Item 7.2.1 “ALÍNEA” - b) documentos: comprovação da regularidade jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos: Item “b.2”) todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo, o Estatuto Consolidado será aceito de modo a atender de forma específica a este item?

III - Com relação ao Item ALÍNEA” - d. seguintes documentos: Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos: Item d.6) Certidões Negativas de Insolvência Civil expedidas pelas Justiças Estadual e Federal competentes (da sede da OS Participante ou de eventual filial, no caso de ser a filial a responsável pela execução do Contrato de Gestão), a Certidão da Justiça Cível, expedida pelo Tribunal Regional Federal da região da Sede/ou filial da Organização Social será aceita de modo a atender de forma específica a este item?

Nesses termos,

Solicitamos esclarecimentos.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

Bruno Faria Frazzoli – Diretor Executivo